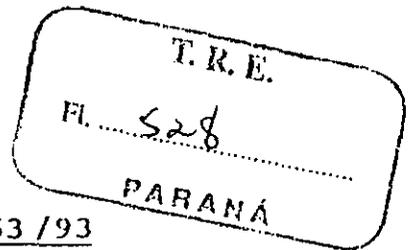




DSE n.º 4015 de 25/10/93

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 263/93

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei e,

CONSIDERANDO o contido no expediente protoco-
lado sob nº 008769/93, oriundo da 9ª Zona Eleitoral de Cam-
po Largo;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº
19.104, de 20.5.93, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Traba-
lho, contidas no relatório elaborado em processo de criação de
Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item
IX, do artigo 30, do Código Eleitoral,

R E S O L V E

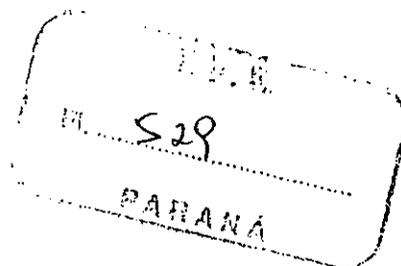
I. CRIAR a 182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO,
desmembrada a 9ª Zona, compreendendo o Município de Balsa Nova,
bem como parte do Município de Campo Largo, relativa às seguin-
tes localidades: CAMPINA, BOTIATUVA, RONDINHA, SEREIA, CARATUVA,
CERCADINHO, TIMBOTUVA, COLÔNIA REBOUÇAS, FERRARIA, JARDIM DONA
FINA, JARDIM GUARANI, COLÔNIA D. PEDRO, COLÔNIA FIGUEIREDO, FA-
ZENDINHA, TRÊS CÓRREGOS, SÃO SILVESTRE, ITAMBEZINHO, CAMPINA DO
VARZEADO, RETIRO, TAQUARAL, CARATUVA, SÃO JOÃO DO POVINHO, FEL-
PUDO e CAHIVA; permanecendo a 9ª ZONA DE CAMPO LARGO com a área
remanescente do mesmo Município.

II. SUBMETER, de conformidade com a legislação
eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tri-
bunal Superior Eleitoral.

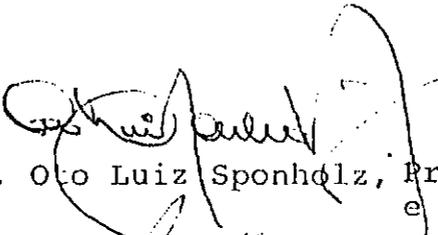
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
aos treze (13) de outubro de 1993.-

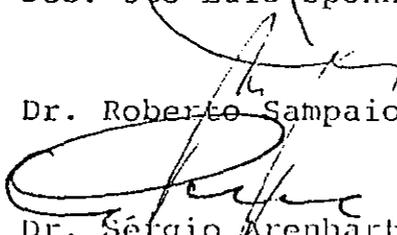


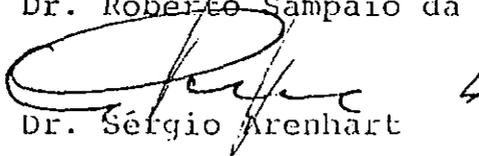
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

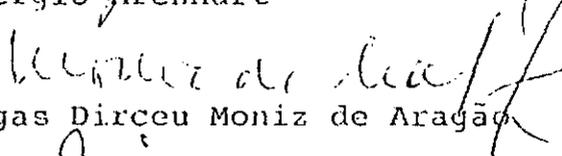


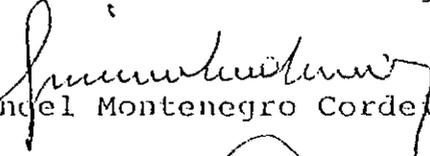
(fls. 02 - Res. nº 263/93)

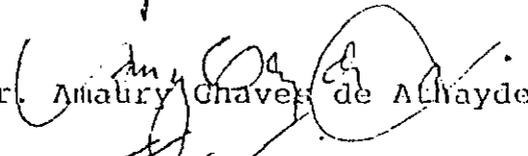

Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente em exercício
e Corregedor Reg. Eleitoral

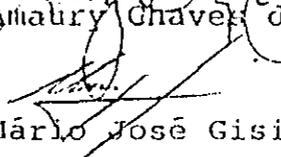

Dr. Roberto Sampaio da Costa Barros


Dr. Sérgio Arenhart


Dr. Egas Dirceu Moniz de Aragão


Dr. Guindel Montenegro Cordeiro


Dr. Amalury Chaves de Alvaide


Dr. Mário José Gisi, Procurador Reg. Eleitoral